



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO
DA PARAÍBA - CREA-PB

Ata da Sessão Plenária Ordinária virtual Nº 710, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PB, realizada em 11 de abril de 2022.

1 Aos onze dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois, às 18h05, realizou-se a Sessão
2 Plenária do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PB, de Nº 710, de forma
3 virtual, convocada conforme preconiza o Regimento Interno do Conselho e Portaria Nº
4 26/2020, de 02/02/20, que dispõe sobre a autorização *ad referendum* do plenário para
5 realização de Sessões virtuais por Videoconferência, atendendo criteriosamente aos
6 protocolos de segurança e mitigação aos riscos de contaminação da Sars Covid 19 e suas
7 variantes. A Sessão foi aberta pelo presidente em exercício Eng. Eletric. **ORLANDO**
8 **CAVALCANTI GOMES FILHO**, estando presentes os Conselheiros Regionais: **ALISSANDRA**
9 **DE LIMA MIRANDA, ALYNNE PONTES BERNARDO, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO**
10 **NETO, EDUARDO DOS SANTOS MARTORELLI, VERIANE VIEIRA DOS PASSOS, JOSÉ**
11 **CARLOS FERNANDES DE MOURA, GUILHERME SÁ ABRANTES DE SENA, ALINE COSTA**
12 **FERREIRA, LUCAS DE SOUZA BORGES, GLAUCIA SUZANA BATISTA PEREIRA, ANA**
13 **PAULA DA ANUNCIAÇÃO PINHO, KÁTIA LEMOS DINIZ, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA**
14 **SILVA, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTE, EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS,**
15 **SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES, CARMEM ELEONORA CAVALCANTI AMORIM**
16 **SOARES, LEDSON LEITÃO BATISTA, WALDERLEY MENDES DINIZ, SEVERINO DO**
17 **RAMO AIRES BEZERRA, ADILSON DIAS DE PONTES FILHO, DENISON PALMEIRA**
18 **RAMOS, FABIO FERNANDES DA SILVA, OTAVIO ALFREDO FALCÃO DE O. LIMA,**
19 **VIRGINIA ODETE CRUZ BARROCA, MARIA ASSUNÇÃO DE LUCENA T. MARTINS,**
20 **DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, RONALDO SOARES GOMES, JULYÉRICA**
21 **TAVARES DE ARAÚJO, RENATO VITÓRIO RODRIGUES, ADAILSON PEREIRA DE**
22 **SOUZA, NADY ROCHA; dos Suplentes: JEAN KANUTO MENEZES SILVA, ALCIDES**
23 **FERNANDES DA SILVA FILHO, LUIZ CARLOS CARVALHO DE OLIVEIRA, LUIS**
24 **EDUARDO MORAIS CHAVES**, substituindo regimentalmente os titulares. Presentes à
25 Sessão os servidores da estrutura auxiliar: **Maria Jose Almeida da Silva**, Assistente ao
26 plenário, **Maria Elisabete Vila Nova**, Superintendente interina, **Mikaela Fernandes**,
27 Assessora Jurídica, Eng. Agr. **Raimundo Nonato Lopes de Sousa**, Assessor Técnico, Eng.
28 Civil **Corjesu Paiva dos Santos**, Assessor Institucional do Crea-PB, Eng. Civil **Antonio**
29 **César Pereira de Moura**, Jorn. **Bárbara Wanderley**, Assessora de Comunicação, **João**
30 **Carlos Gomes de Mendonça** – Setor de TI. Justificaram ausência os Conselheiros:
31 **Martinho Nobre Tomaz de Souza, Wenderson Laverrier Araújo Melo e Ieure Amaral**
32 **Rolim**. O presidente em exercício Eng. Eletric. **Orlando Cavalcanti Gomes Filho** procede
33 abertura dos trabalhos e em seguida passa ao Item 2. Apreciação e aprovação da Ata da
34 Sessão Nº 709, de 14 de março de 2022, encaminhada previamente aos Conselheiros
35 presentes que posta em discussão foi aprovada por unanimidade. Dando continuidade o
36 Presidente em exercício Eng. Eletric. **Orlando Cavalcanti Gomes Filho** passa ao Item 3.
37 **INFORMES:** Dá conhecimento da realização do Seminário Conselheiros 2022, no dia
38 24.03.22, de forma presencial, na Sede do CREA-PB. Registra participação na 2ª Reunião
39 Ordinária do Colégio de Presidentes do Sistema CONFEA/CREAs e MÚTUA, no período de
40 30.03 a 01.04.2022, em Boa Vista/RR. Informa da participação do Simpósio Abril Verde 2022
41 na cidade de Campina Grande. Registra a realização da 4ª Semana Paraibana de Ética 2022,
42 nas cidades de Patos, Campina Grande e João Pessoa. Na ocasião encarece a participação dos
43 Conselheiros e Inspetores para abrilhantar o evento. Informa da visita realizada pela
44 Assessoria Técnica e Assessoria Institucional do CREA-PB ao CREA/ RN, no dia 31.03.22,
45 para tratativas acerca da Carteira Digital, visando a implantação no nosso Regional. Diz que

Guilherme



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO
DA PARAÍBA - CREA-PB

46 vários CREAs estão em fase bem adiantada na implantação desse Sistema, considerando que
47 a meta da gestão é tentar na medida do possível, até o final de maio implantar a Carteira
48 Digital no CREA-PB. Prosseguindo passa a palavra ao 1º Secretário que faculta a palavra aos
49 presentes. Conselheira Regional Eng^a Civil **Carmem Eleonora Cavalcanti Amorim Soares**
50 cumprimenta os presentes para cientificar que os Informes foram encaminhados
51 previamente, cujo documento seguirá apenso. Lembra da realização da 4ª Semana Paraibana
52 de Ética, que acontecerá de 17 a 19.05.22, nas cidades de Patos, Campina Grande e João
53 Pessoa. Solicita aos Conselheiros que desejam participar que entre em contato com o
54 Gabinete para confirmar presença. Informa de reunião com a Coordenadora pedagógica e
55 com o Coordenador de Engenharia Civil da Faculdade Mauricio de Nassau, juntamente com o
56 Coordenador de Relações Institucionais e Tesoureiro do CREA, o Conselheiro Francisco de
57 Assis, para tratar sobre a realização do evento. Que o Inspetor Auxiliar Eng. Ewerton
58 Bronzeado e o Chefe da Inspeção de Campina Grande, Nathan, estiveram na UNIFACISA
59 onde ocorrerá o evento no dia 18 pela manhã. Informa que a Chefe da Inspeção de Patos
60 esteve na OAB, confirmando a realização do evento naquele local. Informa que no Sindicato
61 dos Engenheiros será realizada uma mesa redonda com as experiências das próprias
62 universidades e também dos CREAs com novidades sobre a questão ética e todos os
63 parâmetros com relação aos CREAs nas Instituições de Ensino. Informa que no dia 12/04
64 estará em audiência com o Controlador Geral da União para convidá-lo a participar do evento
65 e para dar início às tratativas de negociação de um acordo de cooperação entre o CREA e a
66 Controladoria para melhorar a fiscalização orientativa. A Conselheira Eng^a Civil **Alynne**
67 **Pontes Bernardo** cumprimenta a todos e informa sobre reunião proveitosa da Comissão
68 Organizadora do Congresso Estadual na qual foi definido onde acontecerão as
69 microrregionais, que serão: em Souza, no dia 04 de julho; em Patos, no dia 05 de julho; em
70 Campina Grande, no dia 06 de julho, em João Pessoa, nos dias 03 e 04 de agosto. Comunica
71 que em breve trará maiores informações sobre o Congresso. O presidente em exercício Eng.
72 Eletric. **Orlando Cavalcanti Gomes Filho** solicita a Conselheira Alynne que coloque no
73 grupo dos Conselheiros os informes que já tenham sido consolidados pela Comissão
74 Organizadora do CNP para que os Conselheiros tenham conhecimento e se programem. A
75 Eng^a Amb. **Alynne Pontes Bernardo** informa que foram definidas apenas as datas e locais e
76 que ainda estão terminando de formalizar os palestrantes e que na próxima plenária
77 divulgará maiores detalhes. A Conselheira Eng^a Civil **Carmem Eleonora Cavalcanti**
78 **Amorim Soares** diz que com relação ao Congresso, na próxima semana, a Comissão
79 Organizadora se reunirá e na ocasião será definida a formatação dos textos referenciais
80 que será divulgado com os Conselheiros e Entidades servirão de base para as discussões nos
81 Congressos Estaduais e Microrregionais. O Eng. Agr. **Jose Humberto Almeida de**
82 **Albuquerque** Diretor Financeiro da Caixa de Assistência aos Profissionais do Crea-PB,
83 cumprimenta os presentes e informa que até o dia 31 de março a Caixa de Assistência obteve
84 1.284 profissionais associados e foram liberados 27 benefícios na ordem de R\$ 900,00
85 (novecentos mil reais). Registra a participação no Simpósio Abril verde, em Campina Grande,
86 destacando a brilhante palestra proferida pelo Chefe de Fiscalização do CREA, Eng. Antônio
87 César. O Presidente em exercício Eng. Eletric. **Orlando Cavalcanti Gomes Filho** aproveita a
88 fala do colega José Humberto e reforça os elogios quanto à palestra proferida pelo Gerente de
89 Fiscalização, Eng. Civil Antônio César, diz que a palestra foi muito consistente, forte, concisa
90 e direcionada ao foco do Simpósio. Diz que a palestra foi motivo de muitos elogios da parte
91 do presidente da AEST/PB e de colegas que participavam com ele da mesa. Registra sua
92 satisfação com a qualidade dos profissionais da fiscalização do CREA-PB. O Eng. Agr.
93 **Raimundo Nonato L. de Sousa**, Secretário da Comissão Eleitoral Regional, presta
94 informações acerca dos trabalhos da Comissão, em atendimento a Res. 1.114/19, do
95 CONFEA. Informa que hoje é o último dia para apresentar recursos, mas que a qualquer
96 momento ainda podem ser apresentados recursos contra as decisões da comissão através de
97 e-mail, tendo em vista que o prazo vai até as 23:55 horas. Informa que dia 22 de abril é o
98 último dia para os profissionais se tornarem eleitores aptos. Informa que os trabalhos estão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO
DA PARAÍBA - CREA-PB

99 transcorrendo normalmente. Solicita aos colegas que divulguem a questão da atualização dos
100 dados cadastrais, vez que as eleições serão por meio eletrônico. Destaca que já foi realizado
101 pregão eletrônico para contratação da empresa que realizará a eleição e que na próxima
102 semana a Comissão Eleitoral Federal divulgará mais informações acerca desse assunto. O
103 Eng. Agr. **Jose Carlos F. de Moura**, Coordenador da CER/PB, cumprimenta a todos e
104 informa que está participando da Reunião da CCEAGRO em Brasília. Reforça as informações
105 passadas por Raimundo de forma bem sintética e objetiva, não tendo nada a acrescentar.
106 Agradece a compreensão de todos os Conselheiros e também do grupo de funcionários do
107 CREA. O Eng. Agr. **Renato Vítor Rodrigues** pede a palavra e solicita esclarecimentos
108 sobre a habilitação para votar, questiona se é sobre atualização cadastral ou pagamento de
109 anuidade. O Eng. Agr. **Raimundo Nonato L. de Souza** esclarece que o último dia para
110 pagamento de anuidade e se tornar apto para voto é o dia 22 de abril. Informa que o prazo
111 para atualização de dados cadastrais continua mesmo após essa data, mas que o prazo para
112 o pagamento de anuidade é apenas até o dia 22 de abril. Eng. Civ. **Ledson Leitão Batista**
113 saúda o plenário e solicita mais esclarecimentos sobre se há retorno sobre cadastro, se há
114 alguma confirmação que o cadastro foi efetuado com sucesso e se a aptidão para voto está
115 confirmada. O Presidente em exercício Eng. Eletric. **Orlando Cavalcanti Gomes Filho**
116 informa quando é feito o cadastro deveria aparecer uma tarja com a informação de cadastro
117 realizado com sucesso, mas que isso não está acontecendo. Os Conselheiros Informam que
118 aparece uma mensagem de confirmação. O Presidente em exercício Eng. Eletric. **Orlando**
119 **Cavalcanti Gomes Filho** reconhece que talvez não tenha percebido a mensagem, mas que
120 para confirmar se está apto é preciso verificar, na sua página pessoal, se os dados
121 cadastrais, como telefone, e-mail e CPF estão completos e corretos. A Eng^aCiv. **Virgínia**
122 **Odete Cruz Barroca** comunica que os e-mails pararam de chegar. O Presidente em exercício
123 Eng. Eletric. **Orlando Cavalcanti Gomes Filho** informa que solicitou ao pessoal de TI junto
124 com a empresa que gerencia o SITAC que tomasse providências no sentido de parar de
125 enviar e-mails para os cadastros que já foram atualizados e que fosse acrescentado no e-mail
126 a mensagem de desconsiderar e-mail para quem já atualizou o cadastro. O Eng. Agr.
127 **Raimundo Nonato L. de Sousa** informa que os e-mails que ainda estão sendo enviados são
128 os que alertam sobre a questão da anuidade. Destaca que o envio desse lembrete é
129 determinação do Conselho Federal através de Decisão Plenária. Eng. O Agr. **Renato Vítor**
130 **Rodrigues** questiona se ainda estão sendo enviados boletos de anuidade. O Eng. Agr.
131 **Raimundo Nonato L. de Sousa** esclarece que o boleto é emitido pelo ambiente virtual. O
132 Presidente em exercício Eng. Eletric. **Orlando Cavalcanti Gomes Filho** questiona se os
133 boletos de 2022 já foram enviados. O Eng. Agr. **Raimundo Nonato L. de Sousa** confirma
134 que os boletos foram enviados. Eng. Agr. **Renato Vítor Rodrigues** informa que não
135 recebeu o boleto e por isso questionou sobre o envio. O Presidente em exercício Eng. Eletric.
136 **Orlando Cavalcanti Gomes Filho** procede explicações de como emitir o boleto pelo
137 ambiente virtual. O Eng. Civ. **Ledson Leitão Batista** agradece os esclarecimentos do
138 Presidente e do Assessor Raimundo. O Presidente em exercício Eng. Eletric. **Orlando**
139 **Cavalcanti Gomes Filho** passa a palavra ao 1º Secretário Eng. Agr. **Guilherme Sá**
140 **Abrantes Sena**, que prosseguindo passa ao item **4. EXPEDIENTES**: O Presidente em
141 exercício Eng. Eletric. **Orlando Cavalcanti Gomes Filho** dá ciência do recebimento do
142 seguinte Expedientes: Decisão Plenária Nº PL – **1749/2021**, que orienta aos Creas que seja
143 feita a fiscalização do exercício da modalidade Agrimensura no âmbito da realização de
144 atividades (plano, projeto, programas e relatórios) referentes ao licenciamento quanto ao
145 patrimônio arqueológico, cultural e imaterial. Decisão Plenária Nº PL-**1748/2021**, que
146 determina a divulgação a todos os Creas para seus setores de fiscalização, que para efeitos
147 de fiscalização do exercício da Modalidade Agrimensura de pessoas físicas ou jurídicas que
148 realizam atividades de levantamentos hidrográficos, além da ART, que se comprove o
149 cumprimento de suas obrigações legais apresentando a inscrição no Cadastro de Entidades
150 Executantes de Levantamentos Hidrográficos (CEELH) e/ou a autorização para realizar
151 Levantamentos Hidrográficos em Águas Jurisdicionais Brasileiras, sem as quais não haverá

Guilherme Sá



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO
DA PARAÍBA - CREA-PB

152 regularidade na atividade, salvo as exceções previstas na legislação. Dando continuidade aos
153 trabalhos o Presidente convida o 1º Secretário Eng. Agr. **Guilherme Sá Abrantes de Sena**
154 para secretariar os trabalhos. O secretário passa ao item **5. ORDEM DO DIA**, a saber: **5.1.**
155 Processo **Prot. Nº 115177182022**. Interessado: **Comissão de Orçamento e Tomada de**
156 **Contas**. Assunto: Apreciação de Balancetes Analíticos (Nov e Dez/2021) – Parecer. Relator:
157 Eng. Civil **RONALDO SOARES GOMES** – Coordenador. O Secretário convida o Coordenador
158 para exposição. O Coordenador cumprimenta os presentes e procede exposição detalhada da
159 documentação analisada pela Comissão que deliberou pela aprovação dos referidos
160 balancetes por se encontrar em conformidade com o disposto na legislação que norteia à
161 matéria. Na ocasião faz leitura do documento em comento e submete o parecer a
162 consideração dos presentes. O 1º Secretário agradece ao Conselheiro e submete o parecer a
163 consideração dos presentes. O Eng. Civil **Otávio Alfredo Falcão de O. Lima** aponta que,
164 pelo que foi apresentado pelo relator é possível afirmar que houve déficit em novembro e
165 dezembro. Questiona o relator quanto ao motivo do déficit e se houve recursos suficientes ao
166 longo do ano para supri-los. O Eng. Civil **Ronaldo Soares Gomes** esclarece que a
167 contabilidade do CREA fechou o ano de 2021 com o saldo de R\$1.000.000,00, portanto
168 déficits que ocorreram em novembro e dezembro não geraram resultado negativo para o
169 desempenho do CREA. Eng. Civil **Otávio Alfredo Falcão de O. Lima** agradece a explicação.
170 Continuando o 1º Secretário informa que o ponto continua em discussão. Não havendo quem
171 queira discutir, coloca em votação, tendo o parecer sido aprovado por unanimidade. Passa ao
172 item **5.2**. Processo: **Prot. 1153947/2022** – Interessado: **Câmara Especializada de**
173 **Engenharia Civil – CEEC** – Assunto: Proposta nº 001/2022 – Sugestões de Palestras e
174 Painéis para a 77ª SOEA. Na ocasião convida o Coordenador da CEEC Eng. Civ. Edmilson
175 Alter Campos Martins, para exposição da proposta, que passa a palavra a EngªCiv. Carmem
176 Eleonora C A Soares, autorada proposta para a devida exposição. A Engenheira proceder
177 coma leitura e esclarecimentos detalhados acerca da proposta que trata de sugestões de
178 Palestras e Painéis para a 77ª SOEA – Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia do
179 Sistema CONFEA/CREAs/MÚTUA, a saber: **Palestra Magna**: 1. Desafios da Educação: A
180 nova fronteira do ensino e da aprendizagem na engenharia, agronomia e geociências.
181 Expositor: Ministro da Educação ou Cristovam Buarque. 2. Tecnologia com Responsabilidade
182 Social – Uma necessária aposta no futuro. Expositor: Eng. Mec. Rubens Braga de Andrade –
183 Presidente CNI. 3. Desastres Naturais: a importância da prevenção da gestão de riscos.
184 Expositora: Engª Civ. Irene Campos Gómez – Ministra de Vivienda Y Asentamientos Humanos
185 da Costa Rica. **Painel**: 1. Startups – Uma realidade na engenharia, Associação Brasileira
186 Startups. Expositora: Gabriela Mattos. 2. Novas Tecnologias para fiscalização de Obras
187 Públicas – Experiências dos Tribunais de Contas dos Estados. Expositor: TCE/PB - TCE/PR. 3.
188 Políticas públicas para a gestão de riscos – Como inovar e adaptar políticas. Expositor: Geo.
189 Fernando Rocha Nogueira – UFABC. Vanessa Elias de Oliveira, Doutora em Ciências Políticas
190 pela USP. Após exposição submete o parecer a consideração dos presentes. O 1º Secretário
191 procede em regime de discussão, e não havendo manifestação, submete a proposta à
192 consideração dos presentes que posto em votação foi aprovada com duas abstenções dos
193 Engenheiros Mec./Seg.Trab. Alcides Fernandes da Silva Filho e do Eng. Agr. Renato Vitório
194 Rodrigues. **5.3**. Processo: **Prot.1154183/2022**. Interessado: **Comissão de Ética**
195 **Profissional – CEP**. Assunto: Proposta nº 002/2022 - Sugestões de Palestras e Painéis para
196 a 77ª SOEA. Na ocasião convida a Coordenadora da CEP Engª. Civ. Carmem Eleonora
197 Cavalcanti Amorim Soares, para exposição da proposta. Procede com a leitura e os devidos
198 esclarecimentos sobre a proposta apresentada pela Coordenação da CEP, que trata de
199 sugestões de Palestras e Painéis para a 77ª SOEA – Semana Oficial da Engenharia e da
200 Agronomia do Sistema CONFEA/CREAs/MÚTUA, a saber: **Palestra Magna**: Desafios da
201 Educação: A nova fronteira do ensino e da aprendizagem na engenharia, agronomia e
202 geociências. Expositor: Ministro da Educação ou Cristovam Buarque. 2. Diversidade:
203 Aprendendo a conviver com os diferentes. Expositor: Mario Cortela. **Painel**: A
204 responsabilidade Social do Sistema no combate aos preconceitos e estenótipos – Moral, Ética



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO
DA PARAÍBA - CREA-PB

205 e Realidade. Expositora: Senadora Leila Barros. 2. Novas Tecnologias para fiscalização de
206 Obras Públicas. Experiências dos Tribunais de Contas dos Estados – TCE/PB – TCE/PR. 3.
207 Sustentabilidade e Ética na Engenharia. Expositora: Teresa Cristina Melo de Brito Carvalho –
208 CBIC – Alexandre Lerípio. Após exposição submete o parecer a consideração dos presentes.
209 Prosseguindo o 1º Secretário procede em regime de discussão, não havendo manifestação,
210 submete a proposta à consideração dos presentes que posta em votação foi aprovada por
211 unanimidade. **5.4** – Processo: **Prot.1146594/2021** – Interessado: **Comissão de Mérito**.
212 Assunto: Proposta Cons.Federal Renan Guimarães de Azevedo – Indicação do nome do
213 saudoso profissional Eng. Civil Antônio Carlos de Aragão, ex-Presidente do Crea-PB para
214 Galardoamento com Inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea/Mútua nos termos
215 da Res. Nº 1.085/2016. e o item **5.5**. Processo: **Prot.1141528/2021**. Interessado:
216 Comissão de Mérito. Assunto: Proposta Cons. Federal Renan Guimarães de Azevedo –
217 Indicação do nome da saudosa profissional Engª. Civil/Seg.Trab. Maria Aparecida Rodrigues
218 Estrela, para Galardoamento com Inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea/Mútua
219 nos termos da Res. Nº 1.085/2016. Na ocasião convida o Relator: Eng. Quim. **Amauri de**
220 **Almeida Cavalcanti** para exposição. Cumprimenta a todos e Informa que a Comissão de
221 Mérito julgou conveniente trazer ao plenário os dois nomes para escolha do nome que deve
222 ser indicado para inscrição no livro do mérito. Informa que apenas um nome pode ser
223 indicado, porém foram sugeridos os nomes do Dr. Antônio Carlos de Aragão e o da Drª
224 Aparecida Estrela para que a plenária julgue qual deve ser indicado e levado a apreciação do
225 CONFEA. Sugere que a Conselheira Carmem e o conselheiro Otávio procedam com as
226 justificativas. O Eng. Civ. **Otávio Alfredo Falcão de O. Lima** destaca que a Comissão
227 entendeu que essas indicações representavam pessoas que colaboraram muito com o CREA e
228 entendeu-se que como se tratavam de dois nomes muito representativos decidiu-se por
229 trazer esses nomes à plenária para que fosse decidido qual nome deve ser encaminhado ao
230 CONFEA. Comunica que a Conselheira Carmem trouxe a informação de que a alternativa que
231 CONFEA permite, nos casos em que se deseje indicar mais de um nome, é a de que seja
232 indicado apenas um nome e que a outra indicação seja feita no ano seguinte se assim
233 entender o plenário. Solicita a colaboração da conselheira Carmem para maiores
234 esclarecimentos sobre o tema. A Engª Civ. **Carmem Eleonora Cavalcanti A. Soares**
235 informa que quem indica os nomes das personalidades são os CREAS e as entidades
236 nacionais; que só existem doze medalhas e doze inscrições no livro de mérito, ou livro de
237 ouro, por isso só é possível indicar um nome. Como há a indicação de dois nomes, é
238 necessário que seja escolhido um. Esclarece que conversou com o Chanceler, o Conselheiro
239 Daniel Sobrinho que informou da possibilidade de se indicar um este ano e o próximo no
240 outro ano. Aponta que no ano passado foram aprovados esses dois nomes, no mês de maio
241 nome da Eng. Aparecida e no mês de agosto o do Eng. Antonio Carlos, porém a aprovação
242 não estava de acordo com os autos processuais do galardoamento, ou da láurea, então foi
243 necessário que os processos retornassem à comissão para serem elaborados conforme rito,
244 extremamente de acordo com o a resolução que norteia a matéria. O Presidente em exercício
245 Eng. Eletric. **Orlando Cavalcanti Gomes Filho** resume a fala da Conselheira explicando que
246 deve ser escolhido um dos dois nomes indicados. Afirma que os dois são merecedores, sem
247 sombra de dúvidas desse galardoamento. Sugere e solicita que seja registrado que o nome
248 que não for indicado este ano, seja efetivamente o que será indicado no próximo ano para
249 que não fique sombra de discussões e para que não seja colocado nenhum outro nome para
250 discussão. A Engª Civ. **Virginia Odete Cruz Barroca** questiona se é possível indicar um
251 nome para medalha e outro para o livro?. A Engª Civ. **Carmem Eleonora Cavalcanti A.**
252 **Soares Carmem** esclarece que a inscrição no livro de mérito é dada aos profissionais que
253 faleceram e que os falecidos não recebem medalhas, só recebem as medalhas as pessoas
254 que estão vivas. A Engª Civ. **Virginia Odete Barroca** agradece o esclarecimento. 1º
255 Secretário **Guilherme Sá Abrantes de Sena** questiona se serão colocados os dois nomes
256 em votação ou apenas o nome escolhido pela plenária? O Presidente em exercício Eng. Eletric.
257 **Orlando Cavalcanti Gomes Filho** esclarece que os conselheiros irão escolher entre o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO
DA PARAÍBA - CREA-PB

258 número 1 - Eng^aCiv./Seg.Trab. Maria Aparecida R. Estrela e o número 2 - Eng. Civ. Antonio
259 Carlos Aragão, sugerindo que o 1º Secretário chame nominalmente cada Conselheiro para
260 votação e computação dos votos pela Secretária. O 1º Secretário **Guilherme Sá Abrantes**
261 **Sena** sugere que a votação seja feita através do chat. O Presidente em exercício **Orlando**
262 **Cavalcanti Gomes Filho** concorda com a proposta e estabelece o tempo de 5 minutos para
263 votação. O Eng. Civ. **Ledson Leitão Batista** questiona se é possível já aprovar para o
264 próximo ano o nome que não for escolhido este ano. Presidente em exercício Eng. Eletric.
265 **Orlando Cavalcanti Gomes Filho** informa que não é possível aprovar agora pois no
266 próximo ano haverá mudanças de conselheiros, mas que é possível firmar o compromisso
267 para que aqueles que estarão presentes no próximo ano, que aprovelem o nome do colega que
268 não foi contemplado. Eng. Mec./Seg.Trab. **Alcides Fernandes da Silva Filho** solicita que
269 esse compromisso seja registrado em ata. O Presidente em exercício **Orlando Cavalcanti**
270 **Gomes Filho** confirma que será registrado em ata, mas, é necessário lembrar, pois a
271 memória pode falhar. Eng. Mec./Seg.Trab. **Alcides Fernandes da Silva Filho** pede a
272 palavra para enaltecer o trabalho da Comissão, pois os nomes indicados são fantásticos e
273 prestaram grandes serviços à engenharia e ao CREA, pessoas que tem toda a nossa
274 admiração, sendo feliz na colocação da Comissão e a orientação para que haja
275 compromisso para que no próximo ano este Conselho possa cancelar o nome do que não for
276 contemplado. Agradeço a oportunidade ao presidente. O Eng. Civ. **Ledson Leitão Batista**
277 parabeniza a atitude do presidente em propor que o nome menos votado seja indicado no
278 próximo ano. O Presidente em exercício **Orlando Cavalcanti Gomes Filho** diz que é apenas
279 uma questão de justiça, pois todos conheceram o trabalho deles de perto durante vários anos
280 e sabem dos serviços prestados pelo ex-presidente Aragão e pela Conselheira Aparecida,
281 principalmente no âmbito da engenharia de segurança do trabalho no qual ela foi baluarte,
282 não só na Paraíba quanto em nível nacional quando ocupou uma das diretorias da AEST
283 Nacional. Afirma que nada mais justo que o nome que não for eleito agora, seja referendado
284 no próximo ano. O Eng.Civ. **Ledson Leitão Batista** complementa a fala do presidente
285 afirmando que os nomes em votação são dois grandes nomes. O Presidente em exercício
286 **Orlando Cavalcanti Gomes Filho** solicita que os conselheiros que não votaram por dúvida
287 ou por não conseguir escolher entre um dos indicados, que votem por abstenção para que
288 seja registrado na contagem. O Eng. Agr. **Guilherme Sá Abrantes de Sena** ressalta que a
289 questão é apenas de quem será indicado este ano ou no próximo, pois se fosse possível
290 indicar os dois, seriam indicados sem dúvida. O Eng. Civ. **Ledson Leitão Batista** destaca
291 que todos os dois são altamente respeitados pela sociedade e pelo Conselho, mas, que
292 é necessário escolher. A Eng^a Civ. **Carmem Eleonora C. A Soares** afirma que é muito difícil
293 escolher, principalmente quando as duas pessoas são amigas, mas que irá escolher a Eng^a
294 Maria Aparecida R. Estrela. O Eng. Civ. **Otávio Alfredo Falcão de O. Lima** comenta sobre o
295 grau de dificuldade que foi tão elevado, que a própria Comissão do Mérito entendeu que seria
296 necessário levar a decisão ao plenário para que o nome fosse escolhido por um fórum mais
297 qualificado. A Eng^a Civ. **Carmem Eleonora C. A Soares** registra que vai votar em Aparecida
298 por uma questão de discriminação da mulher no Sistema, e porque ela foi uma pessoa que
299 chegou em um nível elevado, alcançando posições muito difíceis de serem alcançadas por
300 uma mulher, razão pela qual, julga a profissional muito merecedora de estar nesse lugar. O
301 Eng. Quím. **Amauri de Almeida Cavalcanti** agradece ao presidente e a todos que
302 compreenderam o pensamento e a responsabilidade da Comissão. O Presidente em exercício
303 **Orlando Cavalcanti Gomes Filho** comunica o encerramento do tempo estabelecido e
304 solicita a Secretária que seja anunciado o resultado da votação. A Secretária **Maria Jose**
305 **Almeida da Silva** informa que o nome da Eng^a Civ./Seg.Trab. Maria Aparecida Rodrigues
306 Estrela obteve 13 votos e o nome do Eng. Civ. Antônio Carlos de Aragão 15 votos, tendo 09
307 abstenções. O Presidente em exercício **Orlando Cavalcanti Gomes Filho** reforça o
308 resultado: Engenheiro Antônio Carlos de Aragão, 15 votos; Engenheira Maria Aparecida
309 Rodrigues Estrela: 13 votos e 9 abstenções. Comenta sobre o acirramento dos votos,
310 ressaltando que os dois nomes são merecedores. Diz que a dúvida da Comissão em mandar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO
DA PARAÍBA - CREA-PB

311 para o Plenário essa decisão foi devido aos méritos dos dois nomes. Compromete-se,
312 enquanto Conselheiro, a lembrar o nome da Conselheira Aparecida. Parabeniza os
313 Conselheiros pelo discernimento e entendimento sobre o merecimento que desses dois
314 nomes tão queridos no meio profissional. Ratifica a eleição do Conselheiro Antônio Carlos de
315 Aragão para ser candidato ao Livro de Mérito do Sistema. Agradece a todos e solicita
316 prosseguimento passando a palavra ao Secretário. O 1º Secretário Eng. O Agr. **Guilherme**
317 **Sá Abrantes de Sena** dá prosseguimento e passa ao Item **5.6** Processo **Prot.**
318 **Nº1154552/2022**. Interessado: **Comissão do Mérito**. Assunto: Proposta da Conselheira
319 Engª Civ. Carmem Eleonora Cavalcante A. Soares - indicação do nome do profissional Eng
320 Civil José Silvino Sobrinho para Galardoamento com Medalha do Mérito do Sistema
321 CONFEA/CREA/ MUTUA nos termos da resolução Nº 1.085/2016. Relator: Engenheiro Químico
322 Amauri de Almeida Cavalcante. Convida o relator para exposição da Proposta. Eng. Químico
323 **Amauri de Almeida Cavalcante** cumprimenta a todos e informa que foi indicado o nome do
324 Eng. José Silvino Sobrinho, profissional que prestou vários serviços ao CREA PB e a todo
325 Sistema. Passa a palavra à Carmem para maiores esclarecimentos. A Engª Civ. **Carmem**
326 **Eleonora C. A Soares** procede esclarecimentos, ressaltando que o engenheiro José Silvino
327 Sobrinho é um Senhor que está para completar 86 anos. um Sertanejo. Um dos homens que
328 mais andou pelos Sertões do Nordeste desbravando, Um conhecedor profundo da natureza
329 hídrica e da parte de edifício. Teve participação nas rodoviárias e aeroportos de João Pessoa
330 e de Campina Grande, em diversos canais e barragens pelo Nordeste; foi Prefeito e
331 Secretário de Estado. Faz um breve relato da história de como se conheceram e sobre sua
332 trajetória acadêmica em outros países. Informa que a idéia de indicá-lo ao galardoamento
333 surgiu no momento em que o CREA recebia sua medalha de 50 anos. Ressalta que ele é um
334 homem merecedor de ser galardoado com a Láurea do Mérito do Sistema CONFEA CREA.
335 Após exposição submete o parecer a consideração dos presentes. O Secretário procede em
336 regime de discussão tendo se manifestado o Presidente em exercício Eng. Eletric. **Orlando**
337 **Cavalcanti Gomes Filho** para acrescenta que foi ele quem doou o terreno para construção
338 da nova Sede da Inspetoria de Itaporanga, que está prestes a ser inaugurada. Abre espaço
339 para que outros colegas acrescentem mais alguma informação sobre o candidato, caso
340 desejem. O Eng. Civ. **Dinival Dantas de França Filho** comenta que quando esteve na
341 Prefeitura o Secretário de Obras era o Eng. José Silvino e ele era um homem que lutava pela
342 categoria, foi o único Secretário de Obra que valorizava o profissional, lutava por melhores
343 salários para os engenheiros. Era muito competente. Destaca que é louvável a indicação. O
344 Eng. Civ. **Denison Palmeira Ramos** registra que também o conhece e endossa a fala dos
345 colegas, ressaltando a satisfação que é ter um colega do nível de José Silvino. Parabeniza a
346 Conselheira Carmem pela iniciativa da indicação. O Eng. Agr. **Renato Vitório Rodrigues**
347 acrescenta que acompanhou José Silvino, quando ele foi Secretário e político. Destaca a
348 participação dele no Projeto Canaã. Afirma que ele foi um excelente Secretário de
349 Transportes na época de Wilson Braga. A Engª Civ. **Virginia Odete Cruz Barroca** ressalta
350 que o Eng. José Silvino foi Diretor Técnico da SUPLAN por muitos anos e teve contato direto
351 com ele. Tece comentários acerca da sua integridade. O Presidente em exercício Eng. Eletric.
352 **Orlando Cavalcanti Gomes Filho** sugere que o secretário coloque a pauta em votação. 1º
353 Secretário Eng. Agr. **Guilherme Sá Abrantes de Sena** diz que o processo continua em
354 discussão, não havendo, coloca em votação. A Engª Civ. **Carmem Eleonora C. A Soares**
355 sugere aprovar por aclamação. O 1º Secretário Eng. Agr. **Guilherme Sá Abrantes de Sena**
356 procede em votação tendo o mérito sido provado por aclamação. Prossegue para o Item **5.7**.
357 Processo. **Prot.1154556/2022**. Interessado: **Comissão do Mérito**. Assunto: Proposta do
358 Conselheiro Federal Engenheiro de Minas Renan Guimarães de Azevedo - indicação da
359 Instituição de Ensino Superior Universidade Federal de Campina Grande - UFCG para
360 Galardoamento com Menção Honrosa do Sistema CONFEA/CREA/MUTUA nos termos da
361 Resolução Nº1.085/2016. Relator: Engenheiro Químico **Amauri de Almeida Cavalcante**.
362 Eng. Quim **Amauri de Almeida Cavalcanti**. Acrescenta, sobre a indicação anterior, que o
363 José Silvino foi seu conterrâneo em Itaporanga, uma pessoa de boa conduta. Diz que sente-

25
Guilherme



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO
DA PARAÍBA - CREA-PB

364 se honrado em poder indicá-lo. Informa que a indicação da Universidade Federal de Campina
365 Grande, foi proposta pelo Cons. Federal Renan Guimarães de Azevedo e procede com a leitura
366 e esclarecimentos detalhados acerca da proposta. Após exposição submete o parecer a
367 consideração dos presentes. O Secretário procede em regime de discussão tendo se
368 manifestado a Eng^a Civ. **Carmem Eleonora C. A Soares** para agradecer à conselheira **Aline**
369 **Ferreira** por seus esforços em relação à documentação necessária para dar seguimento ao
370 processo, pois alguns documentos precisavam ser emitidos presencialmente e ela se dispôs
371 de bom grado para reunir os documentos. A Eng^a Agric. **Aline Costa Ferreira** coloca-se à
372 disposição. Eng. Quim **Amauri de Almeida Cavalcanti** também agradece à conselheira
373 Aline Costa Ferreira. O Secretário informa que o processo continua em discussão. Não
374 havendo manifestação, coloca o processo em votação, tendo o mérito sido aprovado por
375 unanimidade. Passa para o item **5.8** Processo. **Prot. Nº 1154879/2022**. Interessado.
376 Gerência de Projetos do CREA-PB. Assunto: Homologação de Portaria AD Nº 23/2022, de 25
377 de março de 2022 que aprovou o projeto do Programa de Desenvolvimento e
378 Aperfeiçoamento da Fiscalização: Aquisição de veículos e Treinamento. O Presidente
379 esclarece que o processo teve aprovação do mérito *ad referendum* do plenário em razão do
380 atendimento ao prazo para apresentação e protocolo no âmbito do Confea, em cumprimento
381 ao disposto na legislação. Destaca que o Projeto PRODAFISC versa sobre o Plano de
382 Fiscalização do Conselho para o corrente exercício, com a finalidade de aperfeiçoar e otimizar
383 a fiscalização, com o objetivo precípuo de custear as despesas com aquisição de combustíveis
384 e o pagamento de diárias aos fiscais do Conselho, visando à execução do Plano de
385 Fiscalização, otimizando com eficiência as ações de fiscalização do exercício e das atividades
386 profissionais. Ante as considerações, submete o mérito a homologação pelos presentes. Na
387 ocasião se manifestado o Eng. Civ. **Otávio Alfredo Falcão de O. Lima** indaga se os veículos
388 e treinamentos já foram adquiridos ou se esse processo se refere ao planejamento para as
389 aquisições e treinamentos futuros, bem com a quantidade de veículos que foram incluídos no
390 projeto. O Presidente em exercício Eng. Eletric. **Orlando Cavalcanti Gomes Filho** esclarece
391 que o Projeto é para o ano em curso e tem que ser encaminhado até o dia 31 de março, para
392 que essa verba seja aprovada. O recurso é destinado para a aquisição de três veículos
393 grandes e três caminhonetes 4x4. Mas, está verificando se após a aprovação do projeto, será
394 possível trocar esses veículos grandes por quatro veículos do tipo Jeep para possibilitar um
395 aumento, teoricamente 25% em cima da fiscalização. O objetivo é munir a fiscalização com
396 instrumentos que possam levar adiante, pois a fiscalização é a porta de entrada do
397 orçamento. Observa que esse é um projeto que possivelmente será levado adiante pelo
398 próximo presidente eleito. A Eng^a Civ. **Carmem Eleonora Cavalcanti A. Soares** diz que
399 não gosta de votar em processos *ad referendum*, com relação a recursos, pois gosta de
400 verificar com antecedência essas questões de orçamento de previsão orçamentária. O
401 Presidente em exercício Eng. Eletric. **Orlando Cavalcanti Gomes Filho** registra a
402 justificativa da Conselheira Carmem e comunica que o processo está aberto para qualquer
403 Conselheiro que queira consultar. Explica que esse ano foi um ano atípico, pois tiveram
404 quatro presidentes no espaço de 1 ano e que talvez venha a ter o quinto. Submete o mérito
405 para homologação. O 1º Secretário pergunta se alguém mais quer discutir, não havendo,
406 coloca o processo para homologação, tendo sido homologado com a abstenção da
407 Conselheira **Carmem Eleonora Cavalcanti A. Soares**. O 1º Secretário prossegue com o
408 item **5.9**. Processo. **Prot. Nº 1154858/2022**. Interessado: Contabilidade do CREA.
409 Assunto: Homologação de Portaria Ad Referendum Nº 26/2022 de 28 de março de 2022, que
410 aprovou *ad referendum* a prestação de contas e o relatório de gestão do CREA-PB do
411 exercício 2021. O Presidente indaga a Superintendente Interina Maria Elisabete V. Nova, se
412 tem algo a acrescentar. **Maria Elisabete Vila Nova** cumprimenta os Conselheiros e informa
413 que esse processo também foi aprovado *ad referendum* em virtude do prazo estabelecido em
414 normativo para envio ao CONFEA, mas que foi apreciado pela Comissão de Orçamento e pela
415 Diretoria do CREA. Foi encaminhado por e-mail a todos os Conselheiros através de um link
416 com o processo completo para que todos tivessem acesso a tudo que consta na prestação de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO
DA PARAÍBA - CREA-PB

417 conta e no relatório de gestão, que foi elaborado de acordo com os normativos e resoluções
418 do CONFEA e do Tribunal de Contas. Coloca-se a disposição para esclarecer qualquer dúvida.
419 O 1º Secretário informa que o processo continua em discussão. A Engª Civ. **Carmem**
420 **Eleonora Cavalcanti A. Soares** diz que não conseguiu ler o processo todo, apenas 362
421 páginas, e que vai se abster. Engº Civ. **Otávio Alfredo Falcão de O. Lima** pergunta qual foi
422 o posicionamento da comissão de orçamento. O Presidente em exercício Eng. Eletric.
423 **Orlando Cavalcanti Gomes Filho** informa que a Comissão foi pela aprovação da prestação
424 de contas e esclarece que o que está sendo debatido é um relatório, pois a prestação de
425 contas já foi aprovada pela Comissão e pela Diretoria plena, com a ausência justificada
426 apenas da Diretora Engª Agric. Aline Costa Ferreira. Tece comentário sobre a boa qualidade
427 do relatório e sobre a iniciativa de encaminhar um link e sugere que outros processos deste
428 tipo sejam encaminhados da mesma forma aos Conselheiros para que eles tenham firmeza
429 no que estão votando. A Engª Civ. **Carmem Eleonora Cavalcanti A. Soares** elogia o
430 relatório e informa que está muito bem feito e com a leitura muito acessível. O 1º secretário
431 informa que o processo continua em discussão. Não havendo manifestação, coloca o processo
432 em homologação, tendo sido homologado com abstenção da Conselheira **Carmem Eleonora**
433 **Cavalcanti A. Soares** prosseguindo para ao **Item 5.10**: Indicação do Conselheiro Titular
434 para compor a 5ª suplência da comissão Eleitoral Regional (revoga os termos da PL nº
435 37/2022 CREA-PB. e **5.11**. Indicação de Conselheiro para compor a Comissão de Meio
436 Ambiente na qualidade de Suplente e revoga os termos da PL nº 33/2022 do CREA-PB. O
437 Presidente em exercício Eng. Eletric. **Orlando Cavalcanti Gomes Filho** esclarece que as
438 indicações foram feitas na reunião passada. O Conselheiro que se apresentou para a CER/PB,
439 era suplente no exercício da titularidade e não poderia ser indicado, apenas Conselheiro
440 Titular, mesmo para Suplência em qualquer Comissão. Pede confirmação à Secretária. A
441 Secretária **Maria José Almeida** ratifica a informação e diz que de acordo com a Comissão
442 Eleitoral só pode ser indicado conselheiro titular para composição da Comissão, conforme Art.
443 22 da Res.1.114/19. Com relação a indicação de Conselheiro para a Comissão de Meio
444 Ambiente o Conselheiro já era membro da referida Comissão e se manifestou para ocupar a
445 vaga, ficando em duplicidade, por essa razão é necessário nova indicação. O Presidente em
446 exercício reitera as informações prestadas pela Secretária e em resumo informa que precisam
447 ser escolhidos dois Conselheiros Titulares: um para a suplência da Comissão Eleitoral e outro
448 para a Comissão de Meio Ambiente. Na ocasião encarece voluntários, tendo o Eng. Civ.
449 **Denison Palmeira Ramos** se manifestado para Suplente da CER. O Eng. Agr. **Raimundo**
450 **Nonato L Sousa** informa que o Conselheiro já faz parte da Comissão. O Eng. Civ. **Denison**
451 **Palmeira Ramos** desculpa-se pelo equívoco. O Eng. Civ. **Ledson Leitão Batista** se
452 apresenta para ocupar a 5ª Suplência da CER/PB. O Eng. Civ. **Dinival Dantas de França**
453 **Filho**, se manifestado para ocupar a Suplência da Comissão de Meio Ambiente. O Presidente
454 em exercício agradece a disposição dos Conselheiros em colaborar, ficando revogadas as PLs
455 37/22 e 33/22. Solicita ao plenário que a reunião seja prorrogada, até às 20:30, para
456 vencimento da Pauta. Coloca em votação, tendo sido aprovada a prorrogação por mais
457 30min. Em seguida propõe aos presentes apreciação de item "Extra-Pauta", para indicação de
458 Conselheiro Regional para compor Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP,
459 tendo a proposta sido aprovada por unanimidade. Na ocasião encarece a indicação de nomes,
460 tendo sido indicada a Engª Civil **Julyerica Tavaresde Araújo**, na qualidade de Titular e o
461 Eng. Minas **Severino do Ramo Aires Bezerra**, na qualidade de Suplente para composição
462 da CEAP/PB. Passa a palavra ao 1º Secretário para prosseguir com o item **5.12**. Na ocasião
463 convida a Conselheira Engª. Civil **Carmem Eleonora Cavalcanti Amorim Soares** para
464 exposição dos processos: **5.12.-Processo: Prot. 1110471/2019 – C. W.C**
465 **DISTRIBUIDORA LTDA**. Assunto: Recurso ao Plenário. A relatora cumprimenta os
466 presentes e procede exposição. Trata o Processo de recurso interposto pela interessada
467 acerca da Decisão CEEC Nº 147/2019, que negou provimento com aplicação de penalidade
468 estabelecida no patamar máximo, devido a infração a alínea a do art. 6º da Lei 5.194/66,
469 Exercício Ilegal da Pessoa Jurídica, pela "instalação de grupo gerador de energia elétrica para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO
DA PARAÍBA - CREA-PB

470 atender as necessidades da UPA - Unidade de Pronto Atendimento Mauro Abrantes Sobrinho",
471 localizado na Rua Cônego José Viana, 37, Centro, Sousa / PB sem o devido registro no
472 CREA/PB; Considerando que o mérito foi devidamente apreciado pela relatora a luz da
473 legislação, que exara parecer com o seguinte teor: "...Análise: Analisando o processo em
474 referência, identificamos incoerências e, em 12 de março de agosto de 2021 encaminhei
475 este processo à Assessoria Técnica do Crea-PB (ATEC), com o seguinte despacho " O
476 presente processo trata-se de autuação por exercício ilegal por pessoa jurídica, com infração
477 - alínea "a", artigo 6 da lei 5.194/66.A empresa foi autuada e a Câmara Especializada de
478 Engenharia Elétrica do Crea-PB decidiu pela manutenção do auto.Ocorre que analisando o
479 recurso ao plenário verificamos que a empresa registra seu objeto social onde atua no ramo
480 de comércio atacadista de materiais de construção em geral, além de que "Não houve
481 qualquer empenho/pagamento para instalação do equipamento, tampouco para a prática de
482 eventuais serviços específicos de engenharia" (fls. 37 e 38). Ressalta ainda que os
483 equipamentos são entregues prontos, desde a fábrica, e são repassados de acordo com as
484 orientações e instruções dos fabricantes.A ATEC informou que solicitou diligência junto ao
485 Fundo Municipal de Saúde, a fim de esclarecer quem de fato instalou o equipamento, porém
486 não obteve resposta satisfatória por parte da Fiscalização do CREA/PB.Registra, ainda que
487 não ficou comprovado, em nenhum momento do processo, que a empresa autuada efetuou
488 de fato a instalação de grupo gerador de energia elétrica na UPA - Unidade de Pronto
489 Atendimento Mauro Abrantes Sobrinho", localizado em Sousa/PB; Este documento encontra-
490 se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, vinculado ao
491 Protocolo nº 1110471/2019, emitido em 03/06/2019. Documento do Protocolo 13/13
492 (Vinculado ao passo 17), anexado pela assessora Ricanda Costa, em 10 de janeiro de 2022,
493 fl.. 44 Serviço Público Federal Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba -
494 Crea-PB.A ATEC recomenda o arquivamento do auto de infração nº 500012884/2019, bem
495 como deste processo.Esta relatora já tendo detectado incoerências no curso do processo,
496 alinhada à ATEC e respaldada no ensinamentos de Celso de Melo assegura que " A
497 Administração pode revogar seus atos inconvenientes ou inoportunos, respeitados os direitos
498 adquiridos, e consagra o princípio, em tese correto, de que a anulação dos atos inválidos é
499 obrigatória, pois aí mesmo dispõe que a Administração deve anular seus atos inválidos."
500 Fundamentação: Resolução nº 1.008/04 - Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe
501 sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e
502 aplicação de penalidades;A Resolução nº 1008/04 do Confea, em seu artigo 47, itens III e IV
503 diz " A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos (...) III - falhas
504 identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de
505 infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à
506 insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da
507 defesa".Voto: Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao
508 processo, pautada no princípio da nulidade dos atos retromencionados na análise, voto pelo
509 arquivamento do auto de infração nº 500012884/2019, bem como deste processo.É o voto
510 SMJ. Eng^a Civ. Carmem Eleonôra C. Amorim Soares.Após exposição submete o parecer a
511 consideração dos presentes. O Secretário procede em regime de discussão, tendo se
512 manifestado alguns Conselheiros e após dos devidos esclarecimentos, procede em regime de
513 votação, tendo o mérito sido aprovado por unanimidade.**5.13. Processo -Prot.**
514 **1118308/2019 – MARIA SALETE NEVES JORDÃO.** Recurso ao Plenário. A relatora
515 procede exposição, considerando o recurso interposto pela interessada acerca da Decisão
516 CEEC Nº 317/2020, que negou provimento com aplicação de penalidade estabelecida no
517 patamar máximo por infração a alínea a do art. 6º, da Lei 5.194/66, exercício ilegal da
518 pessoa física; considerando que o mérito foi devidamente apreciado pela relatora a luz da
519 legislação, exara parecer com o seguinte teor: "...Análise: Analisando o processo em
520 referência, identificamos que até o momento não a autuada não cumpriu os requisitos legais
521 referente a apresentação de defesa e eliminação do fato gerador da infração da alínea "a",
522 Artigo 6º da lei 5.194/66. "Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO
DA PARAÍBA - CREA-PB

523 engenheiro-agrônomo: a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços
524 público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua
525 registro nos Conselhos Regionais. "Fundamentação: Artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que
526 estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas
527 jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da
528 falta cometida. Resolução nº 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe
529 sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e
530 aplicação de penalidades.Voto: Diante das considerações e verificação da documentação
531 apensada ao processo, voto pela aplicação da penalidade máxima contida na Lei Nº 5194/66,
532 artigo 73, alínea 'd', devido a não regularização do fato gerador até o momento da lavratura
533 do auto de infração e não se apresentou defesa, tornando-se a autuada revel.É o voto SMJ.
534 Eng^a civ. Carmem Eleonôra C. Amorim Soares. Relatora de Plenário. Conselheiro:CARMEM
535 ELEONÔRA CAVALCANTI AMORIM SOARES.". Após exposição submete o parecer a
536 consideração dos presentes. O Secretário procede em regime de discussão e não havendo
537 manifestação procede em regime de votação, tendo o mérito sido aprovado por unanimidade.
538 **5.14. Processo: Prot. 1115994/2019 – ISÃAC SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI.**
539 Assunto: Recurso ao Plenário. A relatora procede com exposição, Considerando o recurso
540 interposto pela interessada acerca da Decisão CEEC Nº 149/2020, que negou provimento ao
541 mérito, com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo,devido a lavratura do
542 auto de infração (AI nº 500001414/2017), contra Pessoa Jurídica sem Registro, com objetivo
543 social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema
544 Confea/Crea; Considerando que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66^a;
545 Considerando que o mérito foi devidamente apreciado pela relatora a luz da legislação, que
546 exara parecer com o seguinte teor: "...Análise: Ao analisar o processo em referencia,
547 verificamos que a empresa autuada apresentou defesa escrita tempestivamente, para análise
548 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, em 10 de junho de 2019,
549 argumentando que "se cadastrou no Crea-PB, porém que estava com seis meses como
550 profissional recém formado e que estava sem registrar sua empresa por que estava
551 procurando serviço, mas que iria sanar as dívidas".Ocorre que consta nas fls 15 e 16, o
552 registro da ISAAC SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI, 1117082 / 2019 com anuidade paga
553 em 2019, porém a esta informação foi apensada aos autos após a decisão da CEECA.Em sua
554 Sessão Ordinária 500, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura realizada
555 dia 05 de maio de 2020, por meio da Decisão 149/2020, decidiu aprovar por unanimidade a
556 manutenção do auto de infração, devendo ser aplicada a penalidade máxima, com seu valor
557 atualizado conforme estabelecido através da alínea "c" do Art. 73 da Lei 5.194/66.
558 Fundamentação: Constitui infração ao Art. 59 da Lei nº 5.194/66, que diz: "Art. 59 - As
559 firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se
560 organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só
561 poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos
562 Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico" Resolução nº 1.008/04-
563 Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração,
564 instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades. Voto: Diante
565 das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, lamento
566 profundamente que os documentos do profissional não foram apensados nos autos a época
567 registrou a empresa em outubro de 2019 e apesar de estarmos em plena pandemia a
568 empresa foi prejudicada por o registro ter sido definido em abril de 2020.Voto pela
569 manutenção do auto de infração, apesar de sanado o fato gerador, devendo ser aplicada a
570 penalidade mínima, estabelecido por meio da alínea "c" do Art. 73 da Lei
571 5.194/66. Conselheiro: CARMEM ELEONÔRA CAVALCANTI AMORIM SOARES."Após exposição
572 submete o parecer a consideração dos presentes. O Secretário procede em regime de
573 discussão e não havendo manifestação procede em regime de votação, tendo o mérito sido
574 aprovado por unanimidade. Prosseguindo o 1º Secretário convida a Conselheira Eng^a Eletric.
575 **Glaucia Suzana Batista Pereira** para relato dos itens 5.15, 5.16 e 5.17. **5.15. Prot.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO
DA PARAÍBA - CREA-PB

576 **1080791/2018.** Interessado: **EPE EMP.PARAIB. DE DESENV. ENG^a LTDA.** A relator
577 cumprimenta a todos e procede relato do Processo que trata de recurso acerca da Decisão
578 CEEC Nº 381/2020, que negou provimento ao mérito, com aplicação de penalidade
579 estabelecida no patamar máximo, devido a lavratura Auto de Infração Nº 500006977/2018
580 contra a Pessoa Jurídica EPE – EMPRESA PARAIBANA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA,
581 por falta de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), de serviços prestados em
582 Elaboração de Projetos, Especificações Técnicas, Orçamento Memorial Descritivo de Cálculos,
583 para Construção de Unidades Básicas de Saúde Tipo I; Considerando que tal fato constitui
584 infração ao Art. 1º, da Lei 6.496/77; Considerando que o mérito foi devidamente apreciado
585 pela relatora a luz da legislação, que exara parecer com o seguinte teor: "...Análise: O
586 Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão,
587 visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita.Fundamentação:
588 CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe
589 sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e
590 aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que
591 estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas
592 jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade
593 falta cometida; CONSIDERANDO que em 16/03/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento
594 do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe
595 conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de
596 fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO,
597 ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10,
598 Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL;
599 CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar
600 recurso ao Plenário do CREA-PB; Voto: Diante das considerações e verificação da
601 documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo
602 pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em
603 epígrafe. É o Parecer e Voto. Conselheiro: GLAUCIA SUZANA BATISTA PEREIRA. Após
604 exposição, submete o parecer à consideração dos presentes. O Secretário procede em regime
605 de discussão e não havendo manifestação procede com a votação tendo o parecer sido
606 aprovado por unanimidade. **5.16. Processo. Prot. 11088797/2019 – Engarrafamento**
607 **Maribondo Ltda.** O processo trata de recurso acerca da Decisão CEAG Nº 102/2019, que
608 negou provimento ao mérito, com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo.
609 devido à falta de comprovação de Registro de Pessoa Jurídica junto a este Conselho.
610 Considerando que tal fato constitui infração do Art. 59 da Lei nº 5.194/66; Considerando que
611 o mérito foi devidamente apreciado pela relatora a luz da legislação, que exara parecer com o
612 seguinte teor: "...Ementa: a penalidade aplicada pelo auto de infração - PESSOA JURÍDICA
613 SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL - por infração ao(a) ART. 59 DA LEI 5.194/66.
614 Relatório: Considerando que nesta data, a atividades econômica da empresa junto a receita
615 federal é "envasamento e empacotamento sob contrato"; Considerando que a empresa já
616 estava registrada no Conselho Regional de Química quando da lavratura deste auto de
617 infração; Considerando parecer emitido pela AJUR vinculado ao passo 8; Ante o exposto,
618 recomendamos o arquivamento do Auto de Infração 500018410/2019, bem como deste
619 processo. Ricanda Almeida Mat. 137. Análise: Considerando que houve parecer jurídico
620 emitido pela AJUR e registrado em 17/01/2022 às 11:29:57; Considerando que a diligência
621 não resultou em novos fatos a serem agregados aos autos;Fundamentação: Ante o exposto,
622 recomendamos o arquivamento do Auto de Infração 500018410/2019, bem como deste
623 processo. Voto: Votamos pelo arquivamento do deste processo.Conselheira: GLAUCIA
624 SUZANA BATISTA PEREIRA. Após exposição, submete o parecer à consideração dos
625 presentes. O Secretário procede em regime de discussão e não havendo manifestação
626 procede com a votação tendo o parecer sido aprovado por unanimidade. **5.17.**
627 **Processo:Prot. 1115829/2019.** Interessado: **AGNUS Const. E Incorp. Ltda – ME.** O
628 Processo trata de recurso acerca da Decisão CEEC Nº 279/2020, que negou provimento ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO
DA PARAÍBA - CREA-PB

629 mérito, com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo, devido a falta de
630 Responsável Técnico na Modalidade de Engenharia Civil no Quadro da Empresa, conforme
631 Protocolo nº 1113616/2019; Considerando que tal fato constitui infração da alínea "e", Artigo
632 6º da Lei 5.194/66; Considerando que o mérito foi apreciado pela relatora a luz da legislação,
633 que exara parecer com o seguinte teor: "...Análise: O Processo em tela foi encaminhado a
634 esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para
635 apresentação de Defesa escrita.Fundamentação: CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-
636 CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração,
637 instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades;
638 CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem
639 aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em
640 infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta
641 cometida;CONSIDERANDO que em 03/10/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do
642 Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe
643 conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de
644 fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO,
645 ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10,
646 Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL;
647 CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar
648 recurso ao Plenário do CREA-PB; Voto: Diante das considerações e verificação da
649 documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo
650 pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em
651 epígrafe. Conselheiro: GLAUCIA SUZANA BATISTA PEREIRA. Após exposição, submete o
652 parecer à consideração dos presentes. O Secretário procede em regime de discussão e não
653 havendo manifestação procede com a votação tendo o parecer sido aprovado por
654 unanimidade. Prosseguindo o 1º Secretário convida a Conselheira Engª Amb. **Alyne Pontes**
655 **Bernardo** para relato dos itens 5.18, 5.19 e 5.20. A relatora procede com relato do item
656 **5.18. Processo: Prot. 1128860/2020.** Interessado: **Lucia Gurski Navarro.** Assunto:
657 Recurso ao Plenário. Trata o processo de recurso acerca da Decisão CEEC Nº 128/2020, que
658 negou provimento ao mérito, com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo,
659 por falta de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), de penalidade estabelecida no
660 patamar máximo,falta de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente aos
661 Projetos (Estrutural, Elétrico e Hidrossanitário), referente a uma construção unifamiliar com
662 área de 164,22m², considerando que o fato constitui infração a alínea "a" do Artigo 6º da
663 Lei nº 5.194/66; Considerando que o mérito foi devidamente apreciado pela relatora a luz da
664 legislação, que exara parecer com o seguinte teor: "...Análise: O Processo em tela foi
665 encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o
666 prazo para apresentação de Defesa escrita.Fundamentação: CONSIDERANDO a Resolução no.
667 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para
668 instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades;
669 CONSIDERANDO o artigo 73, da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem
670 aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em
671 infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida;
672 CONSIDERANDO que em 21/02/2020 a autuada tomou conhecimento do Auto lavrado por
673 infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de
674 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos
675 Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que a
676 autuada não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da
677 Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO, que a autuada
678 apresentou recurso ao Plenário do CREA-PB; CONSIDERANDO, que a autuada regularizou o
679 fato gerador. Voto: Assim sendo, somos de parecer favorável pela MANUTENÇÃO do Auto de
680 Infração devendo ser aplicada a penalidade MINIMA com seu valor atualizado nos termos da
681 alínea "d" do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66. Este é o nosso Parecer, Salvo melhor Juízo. Alyne



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO
DA PARAÍBA - CREA-PB

682 Pontes Bernardo. Após exposição, submete o parecer à consideração dos presentes. O
683 Secretário procede em regime de discussão e não havendo manifestação procede com a
684 votação tendo o parecer sido aprovado por unanimidade. **5.20.** Processo: **Prot.**
685 **1123650/2022.** Interessado: **I PEREIRA DA SILVA PROD. E SERV. LTDA.** Assunto:
686 Recurso ao Plenário. O Processo se encontra em diligência e fica prejudicado. **5. 21.** Processo
687 **Prot. 1123650/2020.** Interessado: **Milton Cirilo da Silva.** Assunto. Recurso ao Plenário.
688 Trata o processo de recurso acerca da Decisão CEEC Nº 279/2020, que negou provimento ao
689 mérito, com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo, devido ao exercício
690 ilegal por pessoa física, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade
691 Técnica (ART) referente a uma ampliação (1º Andar); Considerando que tal fato constitui
692 Infração a alínea "a" do Artigo 6º da Lei nº 5.194/66; Considerando que o mérito foi
693 devidamente apreciado pela relatora a luz da legislação que exara parecer com o seguinte
694 teor: "...Análise: O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-
695 PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa
696 escrita.Fundamentação: CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de
697 dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e
698 julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo
699 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas
700 (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação
701 profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em
702 14/02/2020 o autuado tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação
703 profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para
704 manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização
705 Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o autuado não apresentou
706 defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004,
707 sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO, que o autuado apresentou recurso ao
708 Plenário do CREA-PB; CONSIDERANDO, que o autuado regularizou o fato gerador. Voto:
709 Assim sendo, somos de parecer favorável pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração devendo
710 ser aplicada a penalidade MINIMA com seu valor atualizado nos termos da alínea "d", do Art.
711 73, da Lei N.º 5.194/66. Alynne Pontes Bernardo, Conselheira Relatora do CREA-PB. Após
712 exposição, submete o parecer à consideração dos presentes. O Secretário procede em regime
713 de discussão e não havendo manifestação procede com a votação tendo o parecer sido
714 aprovado por unanimidade. Prosseguindo o 1º Secretário convida a Engª Amb. **Katia Lemos**
715 **Diniz** para relato dos itens 5.21, 5.22 e 5.23. A relatora procede com exposição do item
716 **5.21.** Processo. **Prot. 1120192/2019.** Interessado: **Daniel Gomes Pereira.** Assunto:
717 Recurso ao Plenário. Solicita ao Plenário que o processo seja retirado de pauta e
718 reencaminhado a outro Conselheiro em razão da diligência baixada não ter dirimido suas
719 dúvidas, por isso não se sente em condições de relatar, tendo o Presidente acatado a
720 solicitação e fica o processo prejudicado. **5.22.** Processo. **Prot. 1112011/2019.**
721 Interessado: **Gadelha & Dutra Incorporações Ltda.** Assunto: Recurso Plenário. Trata o
722 processo acerca da Deliberação 87/2019 da CEST/PB, que negou provimento ao mérito, com
723 aplicação de penalidade estabelecida no patamar mínimo, devido a falta de comprovação de
724 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), do PCMAT, de um edifício residencial com 04
725 (quatro) pavimentos e área de 745,85 m²; Considerando que tal fato constitui infração ao
726 Art. 1º da Lei nº 6.496/77; Considerando que o mérito foi devidamente apreciado pela
727 relatora a luz da legislação que exara parecer com o seguinte teor: "...Análise: O Processo
728 em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que
729 transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita.Fundamentação: CONSIDERANDO a
730 Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os
731 procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e
732 aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que
733 estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas
734 jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO
DA PARAÍBA - CREA-PB

735 falta cometida; CONSIDERANDO que em 03/07/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento
736 do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe
737 conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de
738 fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO,
739 ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10,
740 Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL;
741 CONSIDERANDO, que a empresa regularizou o fato gerador da infração depois do prazo.
742 CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar
743 recurso ao Plenário do CREA-PB; Voto: Diante das considerações e verificação da
744 documentação apensada ao processo, sendo constatada defesa apresentada fora do prazo
745 pelo(a) infrator(a) e regularizou o fato gerador da infração depois do prazo, voto pela
746 MANUTENÇÃO da penalidade MÍNIMA aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e
747 Voto. Conselheiro: KATIA LEMOS DINIZ. Após exposição, submete o parecer à consideração
748 dos presentes. O Secretário procede em regime de discussão e não havendo manifestação
749 procede com a votação tendo o parecer sido aprovado por unanimidade. **5.23.** Processo:
750 **Prot. 1120512/2019.** Interessado: **Construtora Apodi Eireli.** Assunto: Recurso ao
751 Plenário. Trata o Processo acerca da Deliberação 87/2019 da CEST/PB, que negou
752 provimento ao mérito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar mínimo, devido
753 a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), do PCMAT, de um
754 edifício residencial com 04 (quatro) pavimentos e área de 745,85 m²; Considerando que tal
755 fato constitui infração ao Art. 1º da Lei nº 6.496/77; Considerando que o mérito foi
756 devidamente apreciado pela relatora a luz da legislação, que exara parecer com o seguinte
757 teor: "...Análise: O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-
758 PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita.
759 Fundamentação: CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de
760 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos
761 processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no.
762 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e
763 leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo
764 com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 29/10/2021 o(a) autuado(a)
765 tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema
766 CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação;
767 CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional
768 gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa
769 escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo,
770 portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a)
771 autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB; Voto: Diante das
772 considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada
773 defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade
774 MÁXIMA aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto. Conselheiro: KATIA
775 LEMOS DINIZ. Após exposição, submete o parecer à consideração dos presentes. Secretário
776 procede em regime de discussão e não havendo manifestação procede com a votação tendo o
777 parecer sido aprovado por unanimidade. Prosseguindo o 1º Secretário convida o Eng. Civ.
778 Edmilson Alter Campos Martins para relato dos itens 5.24, 5.25 e 5.225. O Relator procede
779 com exposição do item **5.24. Prot. 1101755/2019.** Interessado: **Irisvaldo Silva do**
780 **Nascimento – ME.** Assunto: Recurso ao Plenário. Trata o Processo acerca da Decisão da
781 CEAG nº 58/2019, que negou provimento ao mérito, com aplicação de penalidade
782 estabelecida no patamar máximo, devido a falta de comprovação de Registro de Pessoa
783 Jurídica junto a este Conselho, conforme seus objetivos sociais (Comércio varejista de
784 hortifrutigranjeiros e atividades secundárias de serviços de topografia, cartografia, geodésia e
785 serviços de agronomia e consultoria de atividades agrícolas); Considerando que tal fato
786 constitui infração ao Artigo 59, da Lei 5.194/66; Considerando que o mérito foi devidamente
787 apreciado pelo relator a luz da legislação, que exara parecer com o seguinte teor: "...Análise:

Gilberto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO
DA PARAÍBA - CREA-PB

788 CONSIDERANDO que o Processo em tela foi encaminhado a Câmara Especializada de
789 Agronomia do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de
790 Defesa escrita; CONSIDERANDO o relato da citada Câmara em 10/06/2019, verificou que a
791 documentação apensada ao processo não foi constatada defesa apresentada no prazo pelo
792 infrator, e o voto foi pela MANUTENÇÃO da penalidade MÁXIMA aplicada no Auto de
793 Infração. Fundamentação: CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de
794 dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e
795 julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo
796 73, da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas
797 físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação
798 profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em
799 10/04/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação
800 profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para
801 manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização
802 Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não
803 apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução
804 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que o interessado
805 apresentou em 23/04/2019, defesa aos autos (quando o mesmo já se encontrava em fase de
806 REVELIA), alegando que não desenvolveu nenhuma atividade ligada à agronomia, mas a
807 atividade principal é prática de comércio varejista de hortifrutigranjeiros; CONSIDERANDO
808 que as atividades secundárias de serviços de topografia, cartografia, geodésia, serviços de
809 agronomia, consultoria de atividades da agronomia estão registradas como atividades
810 econômicas no seu CNPJ; CONSIDERANDO que apresentou Recurso a este Plenário em
811 12/09/2019 constante às fls 30 a 38 do Processo alegando que desde o ano de 2012 ainda
812 não exerceu nenhuma atividade na área de abrangência do CREA e solicita orientação para
813 procurar inspetoria e fazer o seu registro, o que até a presente data não ocorreu tal registro;
814 CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar
815 recurso ao Plenário do CREA-PB; Voto: Diante do exposto e verificando a documentação
816 apensada ao processo, somos de parecer pela Manutenção do Auto de Infração com
817 Penalidade Máxima - Artigo 59 da Lei nº 5.194/66; Penalidade - Lei Federal Nº 5194/66,
818 artigo 73, alínea `c`. Conselheiro: EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS. Após exposição,
819 submete o parecer à consideração dos presentes. Secretário procede em regime de discussão
820 e não havendo manifestação procede com a votação tendo o parecer sido aprovado por
821 unanimidade. **5.25. Processo: Prot. 1100385/2019. Interessado: Francisco Tomaz**
822 **Assis Neto.** Assunto: Recurso ao Plenário: Trata o processo acerca da Decisão da CEECA nº
823 495/2019, que negou provimento ao mérito, com aplicação de penalidade estabelecida no
824 patamar máximo, devido à falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica
825 (ART), referente a uma Residência Térrea com Laje; Considerando que tal fato constitui
826 Infração nos Termos da alínea "a" do Art. 6º, da Lei 6.496/77; Considerando que o mérito
827 devidamente apreciado pelo relator a luz da legislação, que exara parecer com o seguinte
828 teor: "...Análise: O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-
829 PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita.
830 CONSIDERANDO que o autuado em seu recurso apresentado ao Plenário anexou as ART
831 PB20190287918 de 02/12/2019 (folha 18) referente aos projetos complementares, bem como
832 a ART PB20190238808 de 22/02/2019 (folha 17) referente a execução da citada obra,
833 eliminando o fato gerador do auto de infração. Fundamentação: CONSIDERANDO a Resolução
834 no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para
835 instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades;
836 CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem
837 aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em
838 infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida;
839 CONSIDERANDO que em 19/02/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado
840 por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO
DA PARAÍBA - CREA-PB

841 de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos
842 Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a)
843 autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da
844 Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão
845 da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB;
846 Voto: Diante do exposto e verificando a documentação apensada ao processo, sendo
847 observado a eliminação do fato gerador em seu recurso, voto pela MANUTENÇÃO da
848 penalidade aplicada no Auto de Infração, com redução da multa para o valor mínimo.
849 Conselheiro: EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS. Após exposição, submete o parecer à
850 consideração dos presentes. O Secretário procede em regime de discussão e não havendo
851 manifestação procede com a votação tendo o parecer sido aprovado por unanimidade. **5.26.**
852 Processo: Prot. **1097115/19**. Interessado: **Edmilson Rodrigues Salvador**. Assunto:
853 Recurso ao Plenário. Trata o Processo acerca da Decisão da CEMMQ nº 188/2019, que negou
854 provimento ao mérito, com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo, devido
855 a autuação por Pessoa Jurídica com registro ativo, mas sem profissional habilitado ou
856 acobertada (falta de responsável técnico na modalidade de engenharia mecânica no quadro
857 da empresa, conforme protocolo 1095048/2018); Considerando que tal fato constitui infração
858 a Alínea "e", do art. 6º, da Lei 5.194/66; Considerando que o mérito devidamente apreciado
859 pelo relator a luz da legislação, que exara parecer com o seguinte teor: "...Análise:
860 Considerando que o interessado não eliminou o fato gerador da infração, mas apresentou
861 defesa dentro do prazo, onde se alega que o profissional responsável pediu exclusão de
862 responsável técnico em 13/11/2018, sem a devida comunicação a empresa, entretanto, como
863 afirma a empresa, recebendo honorários até o mês de maio de 2019; Considerando que em
864 26/06/2019, o profissional pediu nova inclusão do seu responsável técnico da empresa;
865 Considerando que em sua defesa o interessado informa que pediu baixa junto ao Crea-PB,
866 conforme protocolo 1114262/2019 em 21/08/2019, portanto, alega que não possuía, mais
867 registro ativo quando do seu julgamento pela CEMMQ em sua Reunião Ordinária Nº 298 em
868 09/09/2019; Considerando que o auto de infração Nº 500013681/2019 foi emitido em
869 02/09/2019. Fundamentação: Infração: Alínea "e", do art. 6º, da Lei 5.194/66; Considerando
870 a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os
871 procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e
872 aplicação de penalidades; Considerando o artigo 73, da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula
873 as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas
874 que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta
875 cometida; Considerando que em 26/12/2019, o autuado tomou conhecimento do Auto
876 lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido
877 o prazo de 10(dez) dias para manifestação; Considerando que os agentes de fiscalização dos
878 Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; Considerando que da decisão da
879 câmara especializada o autuado poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB. Voto:
880 Diante do exposto, somos de parecer pela Manutenção do Auto de Infração com Penalidade
881 Máxima – alínea "e", do artigo 6º, da Lei. Conselheiro: EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS.
882 Após exposição, submete o parecer à consideração dos presentes. O Secretário procede em
883 regime de discussão e não havendo manifestação procede com a votação tendo o parecer
884 sido aprovado por unanimidade. O Presidente em exercício Eng. Eletric. **Orlando Cavalcanti**
885 **Gomes Filho** solicita a palavra para encarecer a prorrogação de mais 15 minutos do tempo
886 regimental para conclusão da pauta, tendo a solicitação posta em votação, tendo sido
887 provada por unanimidade. Prosseguindo o 1º Secretário convida o Conselheiro Eng. Mec.
888 **José Ariosvaldo Alves da Silva**, para exposição dos itens 5.27, 5.28 e 5.29. O Relator
889 procede com exposição do item **5.27. Prot. 1126049//2020**. Interessado: **COOMJUR**
890 **Cooper. Min. Juazeirinho**. Assunto: Recurso ao Plenário. O Processo trata de recurso acerca
891 da Decisão da CEGEM nº 58/20, que negou provimento ao mérito, com aplicação de
892 penalidade estabelecida no patamar máximo, devido a falta de Registro junto a este
893 Conselho. Ressalta que a empresa está ativa na Receita Federal desde 14/10/2019, com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO
DA PARAÍBA - CREA-PB

894 atividade principal: (Atividades de estudos geológicos); Considerando que tal fato constitui
895 infração ao Artigo 59 da Lei nº 5.194/66; Considerando que o mérito foi devidamente
896 apreciado pelo relator a luz da legislação, que exara parecer com o seguinte teor: "...Análise:
897 O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão,
898 visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita. Fundamentação.
899 CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe
900 sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e
901 aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73, da Lei no. 5.194, de 1966, que
902 estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas
903 jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da
904 falta cometida; CONSIDERANDO que em 23/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento
905 do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe
906 conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de
907 fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO,
908 ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10,
909 Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL;
910 CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar
911 recurso ao Plenário do CREA-PB; Voto: Diante das considerações e verificação da
912 documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo
913 pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em
914 epígrafe. É o Parecer e Voto. Conselheiro: JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA. Após
915 exposição, submete o parecer à consideração dos presentes. O Secretário procede em regime
916 de discussão e não havendo manifestação procede com a votação tendo o parecer sido
917 aprovado por unanimidade. **5.28. Processo 1121122/2020. Interessado: Océlio Queiroga**
918 **Cartaxo Filho.** Assunto: Recurso ao Plenário. Trata o Processo de recurso acerca da Decisão
919 da CEECA 229/20, que negou provimento ao mérito, com aplicação de penalidade
920 estabelecida no patamar máximo, devido exercício ilegal por Pessoa Física, devido à falta
921 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da construção de uma Unidade Unifamiliar, com
922 03 Pavimentos, e área total de 300,30m²; Considerando que tal fato constitui infração da
923 alínea "a", artigo 6º, da Lei nº 5.194/66; Considerando que o mérito devidamente apreciado
924 pelo relator a luz da legislação, que exara parecer com o seguinte teor: "...Análise: O
925 Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão,
926 visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita. Fundamentação:
927 CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe
928 sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e
929 aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que
930 estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas
931 jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da
932 falta cometida; CONSIDERANDO que em 26/12/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento
933 do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe
934 conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de
935 fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO,
936 ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10,
937 Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL;
938 CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar
939 recurso ao Plenário do CREA-PB. Voto: Diante das considerações e verificação da
940 documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo
941 pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em
942 epígrafe. É o Parecer e Voto. Conselheiro: JOSE ARIOSVALDO ALVES DA SILVA. Após
943 exposição, submete o parecer à consideração dos presentes. O Secretário procede em regime
944 de discussão e não havendo manifestação procede com a votação tendo o parecer sido
945 aprovado por unanimidade. **5.29. Processo: Prot. 1121036/2020. Interessado: Daiano**
946 **Ferreira Cesário.** Assunto: Recurso ao Plenário. Trata o Processo de recurso acerca da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO
DA PARAÍBA - CREA-PB

947 Decisão da CEECA 227/20, que negou provimento ao mérito, com aplicação de penalidade
948 estabelecida no patamar máximo, devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica
949 (ART) da construção de uma Unidade de uso Unifamiliar, com 02 Pavimentos, onde o térreo
950 trata-se de uma Garagem e o 1º Andar Residencial, com área total de 96m²; Considerando
951 que tal fato constitui Infração da alínea "a", artigo 6º, da Lei nº5.194/66; Considerando que
952 o mérito devidamente apreciado pelo relator a luz da legislação exara parecer com o seguinte
953 teor: "...Análise: O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-
954 PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita.
955 Fundamentação: CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de
956 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos
957 processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no.
958 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e
959 leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo
960 com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 25/12/2019 o(a) autuado(a)
961 tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema
962 CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação;
963 CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional
964 gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa
965 escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo,
966 portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a)
967 autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB;Voto: Diante das
968 considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada
969 defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade
970 aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.Conselheiro: JOSE
971 ARIOSVALDO ALVES DA SILVA. Após exposição, submete o parecer à consideração dos
972 presentes. O Secretário procede em regime de discussão e não havendo manifestação
973 procede com a votação tendo o parecer sido aprovado por unanimidade. Prosseguindo
974 convida o Conselheiro Eng. Minas/Seg.Trab. **Severino do Ramo Aires Bezerra** para
975 exposição dos itens 5.30, 5.31 e 5.32. O Relator procede exposição do item **5.30**. Processo.
976 **Prot. 1097631/2019** - Interessado: **Rycardo Cesar Ribeiro Portela**. **Assunto:** Recurso
977 ao Plenário. O processo trata de recurso acerca da Deliberação nº 15/2019 da CEST/PB, que
978 negou provimento ao mérito, com aplicação de penalidade estabelecida no patamar mínimo,
979 devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do PCMAT
980 para atender a construção de edificação multifamiliar com 547,45 m²; Considerando que tal
981 fato constitui infração a alínea "a", do art. 6º, da Lei 5.194/66; Considerando que o mérito
982 devidamente apreciado pelo relator a luz da legislação, que exara parecer com o seguinte
983 teor: "...Análise: **Considerando** que tal fato constitui infração a alínea "a", do art. 6º, da Lei
984 5.194/66; **Considerando** que a Fiscalização agiu devidamente quando da Lavratura do Auto
985 de Infração (Auto recebido em 094/01/2019), em face da constatação de infração à
986 legislação vigente; **Considerando** que compete a Comissão de Engenharia e Segurança do
987 Trabalho (CEST) analisar exclusivamente os autos no que se refere a falta de ART do PCMA;
988 **Considerando** que o autuado apresentou defesa escrita para análise deste Conselho
989 tempestivamente; que ocorreu a regularização do fato gerador da infração através da ART
990 PB20190233484 em 08/01/2019. **Considerando** que compete a Comissão de Engenharia e
991 Segurança do Trabalho (CEST) e está manteve o auto de infração; Fundamentação: alínea
992 "d", do Art. 73, da Lei nº 5.194/66.Voto: Diante das considerações e verificação da
993 documentação apensada ao processo, quando do seu recurso a esta plenária, e pela
994 regularização do fato gerador do alto de infração MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO,
995 devendo ser aplicada a penalidade MÍNIMA, de acordo com a alínea "d", do Art. 73, da Lei nº
996 5.194/66. É o Parecer e Voto. Conselheiro: SEVERINO DO RAMO AIRES BEZERRA. Após
997 exposição, submete o parecer à consideração dos presentes. O Secretário procede em regime
998 de discussão e não havendo manifestação procede com a votação tendo o parecer sido
999 aprovado por unanimidade. **5.31. Prot. 1115258/2019**. Interessado: **IPI Urbanismo e**

Severino do Ramo Aires Bezerra



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO
DA PARAÍBA - CREA-PB

1000 **Incorporações Ltda.** Assunto: Recurso ao Plenário. O Processo se encontra em diligência e
1001 fica prejudicado. **5.32.** Processo: **Prot. 1114959/2019.** Interessado: **Maria da Conceição**
1002 **Braz.** Assunto: Recurso ao Plenário. Trata o Processo de recurso acerca da Decisão nº
1003 651/2019 da CEECA, que negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade
1004 estabelecida no patamar máximo, devido exercício ilegal por pessoa física, sem comprovação
1005 da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de uma Edificação Residencial Unifamiliar
1006 com área construída de 112,00m²; Considerando que tal fato constitui infração nos termos
1007 da alínea "a", do Art. 6º, da Lei 5.194/66; Considerando que o mérito devidamente apreciado
1008 pelo relator a luz da legislação, que exara parecer com o seguinte teor: "...Análise:
1009 Considerando que o autuado não apresentou defesa escrita para análise da Câmara
1010 Especializada, dentro do prazo de 10 dias após a notificação do auto; Considerando que até
1011 a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração; Considerando que a
1012 autuada apresentou recurso ao plenário; Considerando que tal fato constitui infração a
1013 ALINEA "A", ARTIGO 6 DA LEI 5.194/66; Com Penalidade Capitulada na Lei Federal Nº
1014 5194/66, artigo 73, alínea "d"; com multa variando de meio a um valor de referência;
1015 Considerando que A DEFESA APRESENTADA A ESTA PLENÁRIA NÃO ATENDE A LEI ARTIGO
1016 6º, DA LEI 5.194/66. Fundamentação: ALINEA "A", ARTIGO 6º, DA LEI 5.194/66;Voto
1017 Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, quando do
1018 seu recurso a esta plenária, pela não regularização do fato gerador do auto de infração
1019 MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, bem como não tendo procedência a defesa
1020 apresentada a Plenária, sou pela manutenção do auto de infração, devendo ser aplicada a
1021 penalidade MÁXIMA, de acordo com a alínea "d", do Art. 73, da Lei nº 5.194/66. É o Parecer
1022 e Voto; Conselheiro: SEVERINO DO RAMO AIRES BEZERRA. Após exposição, submete o
1023 parecer à consideração dos presentes. O Secretário procede em regime de discussão e não
1024 havendo manifestação procede com a votação tendo o parecer sido aprovado por
1025 unanimidade. O 1º Secretário passa ao item **5.33.** Processo: **Prot. 1120263/2019.**
1026 Interessado: **TWS Brasil Imob. Inv. Part. Soc. Ltda.** Assunto: Recurso ao Plenário.
1027 Relator: Eng. Mec./Seg.Trab. Ieure Amaral Rolim. Informa da ausência justificada do
1028 Conselheiro, ficando o processo prejudicado. Prosseguindo passa ao Item **5.34.**
1029 Homologação de Processos "ad referendum" do Plenário, em conformidade com o disposto no
1030 Regimento Interno e Decisão PL 003/2020, a saber: **REGISTRO PESSOA JURÍDICA:**
1031 1114908/2019 - SKY CONSTRUÇÕES LTDA ME, 1108034/2019 - ROSICLEIDE FERNANDES
1032 DOS SANTOS, 1094453/2018 - CONSTRUTORA LIMEIRA EIRELI ME, 1087084/2018 -
1033 POLICARPO CONST. E SERV. LTDA - EPP, 1076171/2017 - JC CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
1034 ME, 1075415/2017 - AK & J CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, 1072935/2017 - HATITAR FF
1035 CONST. E INCORP. EIRELI - EPP, 1077500/2017 - TORRE ORSAIA CONST. E INCORP. SPE
1036 LTDA, 1077592/2017 - CONSTRUTORA CARVALHO LTDA, 1078994/2017 - JAIRISON ROCHA
1037 CAVALCANTI - ME, 1083537/2018 - JOELMA DA SILVA RAMOS, 1085667/2018 - POLYSORTE
1038 SORTE MULTIPLA LIMITADA - ME, 1089132/2018 - ENGENHARIA JASPE LTDA - ME,
1039 1112836/2019 - FIBRATELL SOLUÇÕES EM TI E TELECOM. LTDA - ME, 1072665/2017 - PJF
1040 ALMEIDA CONST. SERV. LTDA, 1070584/2017 - RCL COMERCIO E SERV. EIRELI,
1041 1083537/2018 - JOELMA DA SILVA RAMOS, 1099922/2019 - HR COSTA CONSTRUÇÕES E
1042 SERVIÇOS EIRELI. **ANOTAÇÃO DE CURSO:** 1064479/2017 - DÁRIO DE MEDEIROS MORAIS,
1043 1051735/2016 - FORGONIO MAURÍCIO DA NOBREGA NETO, 1052776/2016 - RAPHAEL
1044 HENRIQUE FALCAO DE MELO, 1088317/2018 - WENDERSON LAVERRIER ARAÚJO MELO,
1045 1063819/2017 - BRUNO CAVALCANTE BORBA VIEIRA, 1068355/2017 - SAMUEL CARLOS
1046 GOMES DE MORAIS, 1063680/2017 - AUGUSTO CESAR ARAÚJO MONTEIRO, 1059099/2015
1047 - MARCOS FERREIRA DOS SANTOS, 1061901/2017 - DANILO BARROS CAMBOIM,
1048 1064545/2017 - OTHON ANDRADE JUNIOR, 1054300/2016 - FABIO ALVES DOS SANTOS.
1049 Ficando os processos homologados. Em seguida passa ao item **6.0. INTERESSES GERAIS.**
1050 O Presidente faculta a palavra tendo se manifestado os Conselheiros: Engº Civ. **Edmilson**
1051 **Alter Campos Martins** para informar que a Câmara de Engenharia Civil realizará discussões
1052 acerca da dosimetria de penalidade, que as discussões se estenderão as outras modalidades,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO
DA PARAÍBA - CREA-PB

1053 para que se tenha uma padronização de procedimentos. Na oportunidade informa que em
1054 reunião realizada no dia 04 de abril, foi votada a possibilidade de realizar a próxima reunião
1055 da CEEC de forma híbrida por iniciativa do grupo em retornar as reuniões presenciais. O
1056 Presidente em exercício agradece ao Conselheiro e solicita aos demais Coordenadores que
1057 adotem essa idéia da Civi, para se reunirem e uniformizar os procedimentos para
1058 apresentação ao Plenário de proposta uniforme. Sugere que a próxima reunião plenária seja
1059 no formato híbrido. Reforça o convite para os conselheiros participarem da Semana Paraibana
1060 de Ética. Agradece a presença dos Conselheiros e convidados, a colaboração prestada pelos
1061 servidores presentes e nada mais havendo a tratar declara encerrada a presente Sessão
1062 Plenária. Para constar eu, Maria José Almeida da Silva, Assistente da Mesa do Plenário lavrei
1063 a presente Ata que depois de lida e aprovada será rubricada em todas as páginas e ao final,
1064 assinada pelo Presidente em exercício Eng. Eletric. **Orlando Cavalcanti Gomes Filho** e pelo
1065 Eng. Agr. **Guilherme Sá Abrantes de Sena**, 1º Secretário, para que produza os efeitos
1066 legais.-----


Eng. Agr. **Guilherme Sá Abrantes de Sena**
1º Secretário


Eng. Eletric. **Orlando Cavalcanti Gomes Filho**
Presidente em exercício Crea-PB